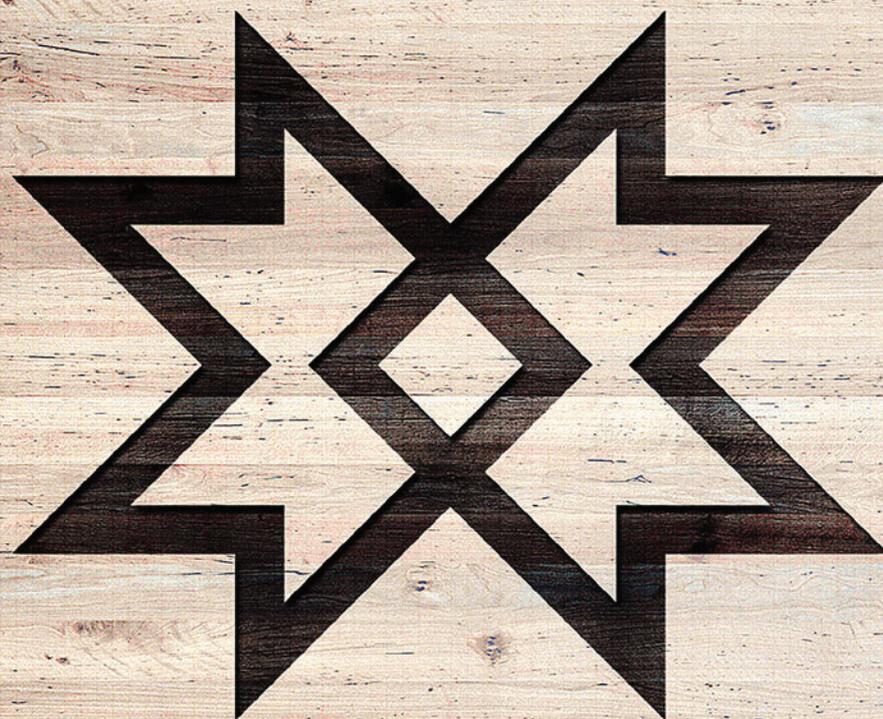


BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

SECONS



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Reitor

Prof. Dr. Marcelo Vergotti
Vice-Reitor

Me. Ivanda Soares da Silva
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Fabício Donizeti Ribeiro Silva
Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Prof.^a Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Carlos Luis Ferreira Da Silva
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro
Assessor de Comunicação





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATO DECISÓRIO Nº 10/2019

Av Pres. Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Telefone: 69 - 2182 2017 - <https://www.secons.br>

O Conselho Universitário (CONSUN), na forma de Colégio Eleitoral, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, e considerando:

- O disposto no Estatuto e Regimento Geral da UNIR e na legislação em vigor, em especial a Lei n.º 9.192 de 21.12.1995, e o Decreto n.º 1.916 de 23.05.1996;
- Resolução 037/CONSUN, que regula processo de consulta à comunidade para escolha de dirigentes;
- Parecer 11/2019/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro - Doc. de nº 0260116;
- Deliberação na 112ª sessão do CONSUN, na forma do Colégio Eleitoral, em 25-10-2019.

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a lista tríplice para ocupante do cargo de **vice-diretor do Núcleo de Ciências Humanas - NCH** da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR):

- Prof. Dr. Marco Antônio Domingues Teixeira – SIAPE 0396841 - 1º colocado;
- Prof. Dr. Carlos Alexandre Barros Trubiliano – SIAPE 1494709 - 2º colocado;
- Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai – SIAPE 1548023 - 3º colocado.

Art. 2º - Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de publicação.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 31/10/2019, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0268584** e

o código CRC **D00AAB0D**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER Nº 11/2019/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999119621.000011/2019-13
INTERESSADO: NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS
ASSUNTO: Digite aqui o texto do assunto... .. .

Digite aqui o texto do item da ementa... .. .

Senhor Presidente do Conselho Superior Universitário - CONSUN

I. RELATÓRIO

Volume I constam:

Ata ordinária do dia 18abr2019 (0122873)

Memorando 6 (0122916)

E-mail SEC-NCH 0122988

Despacho DOC-GR 0125662

Despacho GAB-UNIR 0126785

Despacho DOC-GR 0127787

E-mail SEC-NCH 0130298

Despacho NCH 0131498

Portaria (GR) 387 (0131614)

E-mail DOC-GR 0131802

Despacho DOC-GR 0131804

Edital Eleição Vice-Direção NCH (0139022)

Despacho NCH 0139679

Edital para publicação (0139713)

Despacho DALV-PVH 0139726

Despacho DOC-GR 0139852

Despacho ASCOM 0139870

Despacho NCH 0142924

Despacho NCH 0143189

Despacho GAB-UNIR 0143360

Volume II constam:

Portaria (GR) 434 (0143365)

E-mail DOC-GR 0143546

Despacho DOC-GR 0143549

Boletim de Serviço 041 de 28/05/2019 (0144702)

Ata de Reunião DALV-PVH 0144721

Edital 002/NCH/UNIR (0144814)

Despacho NCH 0144833

Retificação DALV-PVH 0145129

Despacho DALV-PVH 0145142

Despacho ASCOM 0145185

E-mail DALV-PVH 0148968
Retificação DALV-PVH 0148973
Despacho DALV-PVH 0148989
Edital 002/NCH/UNIR (0149158)
Despacho DALV-PVH 0149166
Ata de Reunião DALV-PVH 0155488
Despacho DALV-PVH 0155511
Despacho ASCOM 0155602
E-mail SEC-NCH 0155647

Volume III constam:

Despacho DALV-PVH 0160322
Despacho DALV-PVH 0160343
Cronograma (0160486)
Despacho DALV-PVH 0160487
Despacho ASCOM 0160677
Certidão de Tempo de Contribuição (0160976)
Despacho DAP 0161010
Certidão CPPROD 0161763
Ata de Reunião DALV-PVH 0161909
Despacho DALV-PVH 0161914
Despacho DALV-PVH 0161918
E-mail DALV-PVH 0161920
E-mail DALV-PVH 0162496
Ata de Reunião DALV-PVH 0162503
Ata de Reunião DALV-PVH 0162920
Ata de Reunião DALV-PVH 0163134
Despacho DALV-PVH 0169523
Lista ATIVOS (0169751)

Volume IV constam:

Despacho CRD 0169759
Lista Lista de votantes docentes (0170886)
Lista de técnicos votantes (0170890)
Lista de alunos votantes Mestrado Estudos Literários (0170896)
Lista de alunos votantes Mestrado em Letras (0170902)
Lista de alunos votantes Mestrado em Estudos Culturais (0170906)
Lista de alunos votantes Mestrado em Educação Escolar (0170913)
Lista de alunos votantes Mestrado em Educação (0170917)
Lista de alunos votantes Graduação (0170920)
Lista de mesa receptora e junta de apuração (0170927)
Lista (0179694)
Lista (0179698)
Lista (0179701)
Ata (0179842)
Ata de Reunião DALV-PVH 0179847
Planilha (0179860)
Ata de Reunião DALV-PVH 0179893

Volume V constam:

Ata de Reunião DALV-PVH 0179914
Despacho CONUC-NCH 0184769
Despacho CONUC-NCH 0187154
Parecer 17 (0187572)
Ata de Reunião CONUC-NCH (0189220)

Despacho CONUC-NCH 0189222
Despacho SECONS 0190020
Despacho SECONS 0194224
Parecer 11 (0260116)

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo foi aberto e instruído no NCH, sendo a proposta a comissão para condução dos trabalhos em reunião de conselho de núcleo em 18 de abril de 2019 (0122873). A Portaria foi assinada em 13 de maio de 2019 (0131614). Ocorreu ainda a recomposição da comissão de consulta (0143365). Os autos constam a evolução do processo com a publicação do Edital de consulta à vice-direção do NCH (0139022) em 22 de maio de 2019 e dele constam os documentos necessários para realização do processo de consulta à comunidade acadêmica conforme rege a Resolução 037/CONSUN, de 2018.

A comissão de consulta declara abertas as inscrições para a consulta à comunidade acadêmica com a finalidade de preencher a vaga de Vice-Diretor do Núcleo de Ciências Humanas, estabelecendo o endereço de e-mail ou local físico para recepção das inscrições e demais informações conforme consta o documento 0149158 em 04 de junho de 2019. Segundo o documento 0162920 não houve candidatos inscritos no período estabelecido. Sendo assim, foi deliberado novo cronograma. Reabertas as inscrições, consta nos autos documentação de um candidato à vice-direção do NCH, sendo ele o professor MARCO ANTÔNIO DOMINGUES TEIXEIRA. Os documentos foram atestados pelos membros da comissão conforme Ata da reunião da comissão de consulta (0161909), desta feita a comissão publica a homologação da inscrição do candidato Marco Antônio Domingues Teixeira, conforme documento 0161914. Em 12 de julho de 2019 é publicada a ata com a retificação com o seguinte texto: “retificar a Ata de Apuração dos Votos já publicada pelo Núcleo de Ciências Humanas, incluindo dessa feita os dados que constam na Planilha de Resultados, em anexo no processo, na qual foram inseridos os devidos pesos por cada categoria de Votantes”, a comissão ressalta que não houve prejuízo em relação a contagem de votos apenas alterando o percentual conforme o peso de cada categoria, conforme documento 0179847.

Os dados estão no documento 0179860 mostram que o candidato Marco Antônio Domingues Teixeira obteve 85% dos votos válidos, já considerando os pesos conforme a Resolução n. 037/CONSUN de 2018. Ademais, a resolução supramencionada em seu Art. 9º estabelece que: “em caso de candidatura única, o número de votos válidos deve ser maior que a soma dos votos brancos e nulos”, assim considerando que o documento 0179847 informa que o candidato único obteve 34 votos de servidores docentes, 11 votos de servidores técnico-administrativos e 25 votos de discentes contra 6 brancos/nulos de servidores docentes, 4 brancos/nulos de servidores técnico-administrativos e 0 branco ou nulo de discentes, o candidato MARCO ANTÔNIO DOMINGUES TEIXEIRA foi considerado ELEITO, segundo os documentos presentes nos autos e em conformidade com a Resolução n. 037/CONSUN, de 2018.

III. CONCLUSÃO

Considerando-se o relatório e análise, sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação/homologação do resultado apresentado pela Comissão nomeada na Portaria nº PORTARIA Nº 434/2019/GR/UNIR, de 28 de maio de 2019, conforme se apresenta.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO GILBERTO DE SOUZA RIBEIRO, Conselheiro(a)**, em 17/10/2019, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0260116** e o código CRC **2E83316C**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Alteração do artigo 17 e parágrafo primeiro da Resolução nº 532/CONSEA; normas para ingresso de discentes nos cursos de graduação; reserva de vagas em atendimento à Lei 13.409/2016; Decreto nº 9.034 de 20 de abril de 2017; Portaria Normativa/MEC nº 9 de 5 de maio de 2017; revoga a Resolução 532/CONSEA, de 02 de abril de 2018

O Conselho Superior Acadêmico - (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Lei nº 3.409/2016, que Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino.
- Lei nº 13.184/2015, que dispõe sobre a matrícula do candidato de renda familiar inferior a dez salários-mínimos nas instituições públicas de ensino superior.
- Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017.
- Portaria Normativa/MEC nº 09, de 5 de maio de 2017;
- Memorando Nº 124/2016/DIRCA/UNIR;
- Recomendação 02/2017/MPF/PR-RO/GABPR3 3º OFÍCIO/6ª CCR;
- Despacho da CPPSD - doc. de nº 0071203;
- Parecer nº 7/2019/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, dos conselheiros George Queiroga Estrela e José Juliano Cedaro - doc. de nº 0261019;
- Deliberação na 102ª sessão Plenária do Conselho Superior Acadêmico, em 24.10.2019;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 17 e parágrafo primeiro da Resolução nº 532/CONSEA, de 02 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Depois da primeira chamada para matrícula, em cada semestre letivo, a Coordenadoria Permanente de Processo Seletivo Discente/CPPSD publicará chamada pública para o procedimento de Manifestação de Interesse às vagas não preenchidas.

§ 1º O candidato poderá manifestar interesse de forma eletrônica, por meio da página de acompanhamento do candidato, na forma estabelecida no edital do processo seletivo discente, ficando facultado à UNIR solicitar a entrega presencial dos documentos depois da segunda chamada.

Art. 2º Revogam-se a Resolução nº 532/CONSEA, de 02 de abril de 2018, e demais disposições contrárias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 11/11/2019, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0267004** e o código CRC **78B2FA96**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 139/CONSEA, DE 29.10.2019

REGULAMENTO PARA O INGRESSO DE DISCENTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º Regulamento para o ingresso de discentes nos cursos de graduação por meio da reserva de vaga, da prioridade e da inclusão no processo seletivo (“vestibular”).

CAPÍTULO I DA PRIORIDADE E DA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 2º Em caso de empate na classificação final, aplica-se o disposto no Art. 44, da Lei 9.394/1996 (LDB), que dispõe: “§ 2º No caso de empate no processo seletivo, as instituições públicas de ensino superior darão prioridade de matrícula ao candidato que comprove ter renda familiar inferior a dez salários-mínimos, ou ao de menor renda familiar, quando mais de um candidato preencher o critério inicial”.

Parágrafo único. Nos cursos de Licenciatura, permanecendo empate na classificação, após o critério disposto no *caput* do Art. 2º desta Resolução, terá prioridade o candidato surdo, conforme

dispõe o Parágrafo Único do Art. 4º do Decreto nº 5.626/2005.

Art. 3º Nos processos seletivos para ingresso nos cursos oferecidos pela UNIR, os editais e suas retificações deverão ter tradução completa em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), conforme dispõe o Art. 30 da Lei 13.146/2015.

Parágrafo único. Compete à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA) realizar a tradução dos editais dos quais trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II DA RESERVA DE VAGAS AOS EGRESSOS DE ESCOLAS PÚBLICAS

Seção I Da Distribuição das Vagas

Art. 4º Em cada processo seletivo, para os cursos de graduação, haverá a reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de educação de Jovens e Adultos.

Art. 5º No preenchimento das vagas de que trata o artigo anterior, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) *per capita*.

Art. 6º As vagas das quais tratam o Art. 4º desta Resolução serão preenchidas por curso e turno por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e por pessoas com deficiência (PcD), em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos, indígenas e PcD da população de Rondônia, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. As vagas reservadas às pessoas com deficiência e aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, serão ofertadas em grupos separados:

I – Pretos: somente concorrem os autodeclarados pretos.

II – Pardos: somente concorrem os autodeclarados pardos.

III – Indígenas: somente concorrem os autodeclarados indígenas.

IV – PCD: A depender da modalidade de vagas concorrem somente os PcDs; e outros casos concorrem os PcDs que se autodeclararam preto, pardo e indígena, conforme critérios estabelecidos para cada modalidade de vagas.

Art. 7º Deve cada edital de processo seletivo discente à graduação fazer constar de forma parcelada, por curso e por turno, quando houver, o número concreto de vagas reservadas a cada caso, adotando-se o número inteiro imediatamente superior, em caso de haver resultados com decimais.

Parágrafo único. Compete à Coordenadoria Permanente de Processo Seletivo Discente (CPPSD) realizar os cálculos e a distribuição das vagas nos percentuais estabelecidos, conforme a Lei 12.711/2012, e na forma da Portaria Normativa/MEC nº 9, de 5 de maio de 2017.

Seção II Das Modalidades das Vagas

Art. 8º Para efeito desta Resolução, denominam-se as modalidades de vagas:

§ 1º **C1 (Renda ≤ 1,5 – PPI-PcD)** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado

integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, que sejam PcD, autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*.

§ 2º **C2 (Renda ≤ 1,5 – Preto)** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, autodeclarados pretos, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*.

§ 3º **C3 (Renda ≤ 1,5 – Pardo)** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, autodeclarados pardos, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*.

§ 4º **C4 (Renda ≤ 1,5 – Indígena)** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, autodeclarados indígenas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*.

§ 5º **C5 (Demais Vagas Renda ≤ 1,5)** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas e com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*.

§ 6º **C6 (Preto Independentemente de Renda)** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, autodeclarados pretos, independentemente de renda.

§ 7º **C7 (Pardos Independentemente de Renda)** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, autodeclarados pardos, independentemente de renda.

§ 8º **C8 (Indígena Independentemente de Renda)** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, autodeclarados indígenas, independentemente de renda.

§ 9º **C9 (Demais Vagas Independentemente de Renda)** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.

§ 10. **C10 (Demais vagas, Renda ≤ 1,5 – PcD)** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, que sejam PcD com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*.

§ 11. **C11 (PPI-PcD Independentemente de Renda)** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, que sejam PcD, autodeclarados pretos, pardos e indígenas independentemente de renda.

§ 12. **C12 (Demais Vagas Independentemente de Renda – PcD)** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas e que sejam PcD.

CAPÍTULO III DO FLUXO DE PROCESSAMENTO DAS VAGAS RESERVADAS

Art. 9º A classificação dos candidatos que concorrem às vagas reservadas das quais tratam esta Resolução ocorrerá obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º Os candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, que sejam PcD, autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita* (**C1**), participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – na ampla concorrência;

II – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas **(C9)**;

III – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas e que sejam PcD **(C12)**;

IV – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas autodeclarados pretos **(C6)**, pardos **(C7)** ou indígenas **(C8)**, independentemente de renda dentro da respectiva opção de autodeclaração;

V – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, que sejam PcD, autodeclarados pretos, pardos e indígenas independentemente de renda **(C11)**.

VI – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita* **(C5)**;

VII – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, que sejam PcD e com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita* **(C10)**;

VIII – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, autodeclarados pretos **(C2)**, pardos **(C3)** ou indígenas **(C4)** com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*, dentro da respectiva opção afirmativa;

IX – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, que sejam PcD, autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita* **(C1)**.

§ 2º Os candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, autodeclarados pretos **(C2)**, pardos **(C3)** e indígenas **(C4)** com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*, participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – na ampla concorrência;

II – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas **(C9)**;

III – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas autodeclarados pretos **(C6)**, pardos **(C7)** e indígenas **(C8)**, independentemente de renda dentro da respectiva opção autodeclaração;

IV – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita* **(C5)**;

V – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos **(C2)**, pardos **(C3)** e indígenas **(C4)**, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*, dentro da respectiva opção autodeclaração;

§ 3º Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, que sejam PcD e com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita* **(C10)**, participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – na ampla concorrência.

II – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas **(C9)**.

III – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e que seja pessoa com deficiência **PCD (C12)**.

IV – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita* **(C5)**.

V – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, que sejam PcD e com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita* **(C10)**.

§ 4º Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita* **(C5)**, participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – na ampla concorrência;

II – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas **(C9)**.

III – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita* **(C5)**.

§ 5º Candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, que sejam PcD, autodeclarados pretos, pardos e indígenas independentemente de renda **(C11)**, participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – na ampla concorrência;

II – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas **(C9)**;

III – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e que sejam PcD **(C12)**;

IV – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas autodeclarados pretos **(C6)**, pardos **(C7)** ou indígenas **(C8)**, independentemente de renda dentro da respectiva opção de autodeclaração;

V – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, que sejam PcD, autodeclarados pretos, pardos e indígenas independentemente de renda **(C11)**;

§ 6º Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos **(C6)**, pardos **(C7)** e indígenas **(C8)** independentemente de renda, participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – na ampla concorrência;

II – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas **(C9)**.

III – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos **(C6)**, pardos **(C7)** e indígenas **(C8)**, independentemente de renda dentro da respectiva opção de autodeclaração.

§ 7º Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e que sejam PcD **(C12)** participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – na ampla concorrência;

II – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas **(C9)**;

III – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e que sejam PcD **(C12)**.

§ 8º Os Candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas **(C9)** participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – na ampla concorrência;

II – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas **(C9)**.

CAPÍTULO IV DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 10. No caso de não preenchimento das vagas reservadas, das quais tratam o artigo 4º desta Resolução, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. As vagas reservadas de que tratam o artigo 4º desta Resolução, quando não preenchidas, migram para outras modalidades de vagas na seguinte ordem, conforme dispõe a Portaria Normativa/MEC nº 09, de 5 de maio de 2017:

I - As vagas não preenchidas na cota **C1** serão preenchidas na seguinte ordem:

- a) pelos estudantes da cota **C10**;
- b) restando vagas, pelos estudantes da cota **C5**;
- c) restando vagas, pelos estudantes da cota **C11**;
- d) restando vagas, pelos estudantes da cota **C12**;
- e) restando vagas, pelos estudantes da cota **C9**; e
- f) restando vagas, pelos estudantes que concorrerem na ampla concorrência.

II - As vagas não preenchidas nas cotas **C2, C3, C4** serão preenchidas na seguinte ordem:

- a) pelos estudantes da cota **C5**;
- b) restando vagas, pelos estudantes da cota **C9**; e
- c) restando vagas, pelos estudantes que concorrerem na ampla concorrência.

III - As vagas não preenchidas na cota **C10** serão preenchidas na seguinte ordem:

- a) pelos estudantes da cota **C5**;
- b) restando vagas, pelos estudantes da cota **C11**;
- c) restando vagas, pelos estudantes da cota **C12**;
- d) restando vagas, pelos estudantes da cota **C9**; e
- e) restando vaga, pelos estudantes que concorrerem na ampla concorrência.

IV - As vagas não preenchidas na cota **C5** serão preenchidas na seguinte ordem:

- a) pelos estudantes da cota **C9**;
- b) restando vagas, pelos estudantes que concorrerem na ampla concorrência.

V - As vagas não preenchidas na cota **C11** serão preenchidas na seguinte ordem:

- a) pelos estudantes da cota **C12**;
- b) restando vagas, pelos estudantes da cota **C9**;
- c) restando vagas, pelos estudantes que concorreram na ampla concorrência.

VI - As vagas não preenchidas nas cotas **C6, C7, C8** serão preenchidas na seguinte ordem:

- a) pelos estudantes da cota **C9 (Demais Vagas Independentemente de Renda)**;
- b) restando vagas, pelos estudantes que concorreram na **ampla concorrência**.

VII - As vagas não preenchidas na cota PCD (C12) serão preenchidas na seguinte ordem:

- a) pelos estudantes da cota **C9**; e
- b) restando vagas, pelos estudantes que concorreram na ampla concorrência.

VIII - As vagas não preenchidas na cota **C9** serão ofertadas aos estudantes que concorreram na ampla concorrência.

CAPÍTULO V DA FORMA DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 11. O resultado dos classificados e aprovados, em cada processo seletivo discente (vestibular), será publicado da seguinte forma:

§ 1º Lista Geral dos aprovados e classificados na ampla concorrência;

§ 2º Lista dos aprovados e classificados nas modalidades de vagas reservadas (C1, C2; C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9, C10, C11 e C12).

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSAR NAS VAGAS RESERVADAS

Art. 12. Para ingressar nas modalidades de reserva de vaga, o candidato deverá atender aos critérios da respectiva modalidade de vaga escolhida e comprovar os requisitos no ato da matrícula.

Art. 13. Para ingressar na **condição de egresso de escola pública**, o candidato deverá comprovar ter cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública brasileira, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ou tenha obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência, ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

Parágrafo único. Não poderão concorrer à reserva de vagas, os candidatos que tenham em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio, mesmo que seja na condição de bolsista.

Art. 14. Para ingressar na **condição de renda**, o candidato deverá comprovar a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) *per capita*, que será apurada de acordo com os seguintes procedimentos:

§ 1º Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas do núcleo familiar

a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no processo seletivo vestibular. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza, percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis; incluem-se nesse cálculo os rendimentos provenientes do seguro-desemprego.

§ 2º Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto acima e se divide o valor apurado pelo número de membros do núcleo familiar do candidato.

§ 3º Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de:

I – auxílios para alimentação e transporte;

II – diárias e reembolsos de despesas;

III – adiantamentos e antecipações;

IV – estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

V – indenizações decorrentes de contratos de seguros; e

VI – indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

§ 4º Estão excluídos do cálculo rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

I – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

II – Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

III – Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

IV – Programa Nacional de Inclusão do Jovem (Pró-Jovem);

V – Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de rendas destinadas à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência; e

VI – demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

§ 5º Para desta Resolução, denomina-se núcleo familiar, a unidade familiar composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Art. 15. Para ingressar na **condição de raça e etnia**, o candidato deverá se autodeclarar preto, pardo ou indígena.

Art. 16. Para ingressar na **condição de PcD**, o candidato deverá comprovar deficiência mediante a apresentação de laudo médico, emitido por especialista nos últimos doze meses, anteriores à da matrícula, ou parecer médico, em ambos os casos descrevendo e atestando o tipo e o grau de deficiência, identificando o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

CAPÍTULO VII

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM MATRÍCULA DA LISTA DE ESPERA

Art. 17. Depois da primeira chamada para matrícula, em cada semestre letivo, a CPPSD publicará chamada pública para o procedimento de Manifestação de Interesse às vagas não preenchidas.

§ 1º O candidato poderá manifestar interesse de forma eletrônica, por meio da página de

acompanhamento do candidato, na forma estabelecida no edital do processo seletivo discente, ficando facultada à UNIR solicitar a entrega presencial dos documentos depois da segunda chamada.

§ 2º O candidato só poderá manifestar interesse para o *campus*, curso, turno e modalidade de vaga para o qual concorreu, no respectivo processo seletivo.

§ 3º As chamadas ocorrerão conforme a classificação e de acordo com o quantitativo de vagas disponíveis.

§ 4º À Universidade Federal de Rondônia reserva-se o direito de limitar o preenchimento das vagas constantes no edital de Manifestação de Interesse, até 25% (vinte e cinco por cento) da execução do semestre letivo, de acordo com o respectivo calendário acadêmico, para que não haja prejuízos ao componente mínimo de dias letivos, conforme o Art. 47º da Lei nº 9.394/96.

§ 5º Os candidatos que não manifestarem interesse pela vaga a partir da publicação do edital específico, e na forma desta Resolução, serão desclassificados do processo seletivo.

§ 6º Cada edital que disciplinar o procedimento de manifestação de interesse será amplamente divulgado e publicado com prazo razoável para conhecimento e manifestação dos interessados.

Art. 18. Em cada edital de processo seletivo discente, deverá constar a previsão do procedimento de manifestação de interesse, para cada semestre letivo.

Art. 19. Compete à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA):

§ 1º Disponibilizar à CPPSD o total de vagas não preenchidas para o procedimento de manifestação de interesse, detalhado por *campus*, curso, turno e modalidade de vagas.

§ 2º Publicar as chamadas de convocação para as matrículas.

Art. 20. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), prestar suporte operacional e tecnológico:

§ 1º No recebimento e nas homologações das inscrições, bem como no recebimento das declarações de manifestação de interesse, ambos de forma eletrônica.

§ 2º Na operacionalização do sistema de classificação dos candidatos com inscrições homologadas no processo seletivo discente, bem como na classificação dos candidatos no procedimento de manifestação de interesse.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esta resolução é anexo integrante de todos os editais de processo seletivo.

Art. 22. Caberá à Reitoria, por meio de portaria, instituir a cada processo seletivo discente, a Comissão de Acompanhamento e Apoio à Reserva de Vagas.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Acompanhamento e Apoio à Reserva de Vagas, dentre outras competências a serem regulamentadas, a análise dos documentos comprobatórios para matrícula dos candidatos na condição de cotistas.

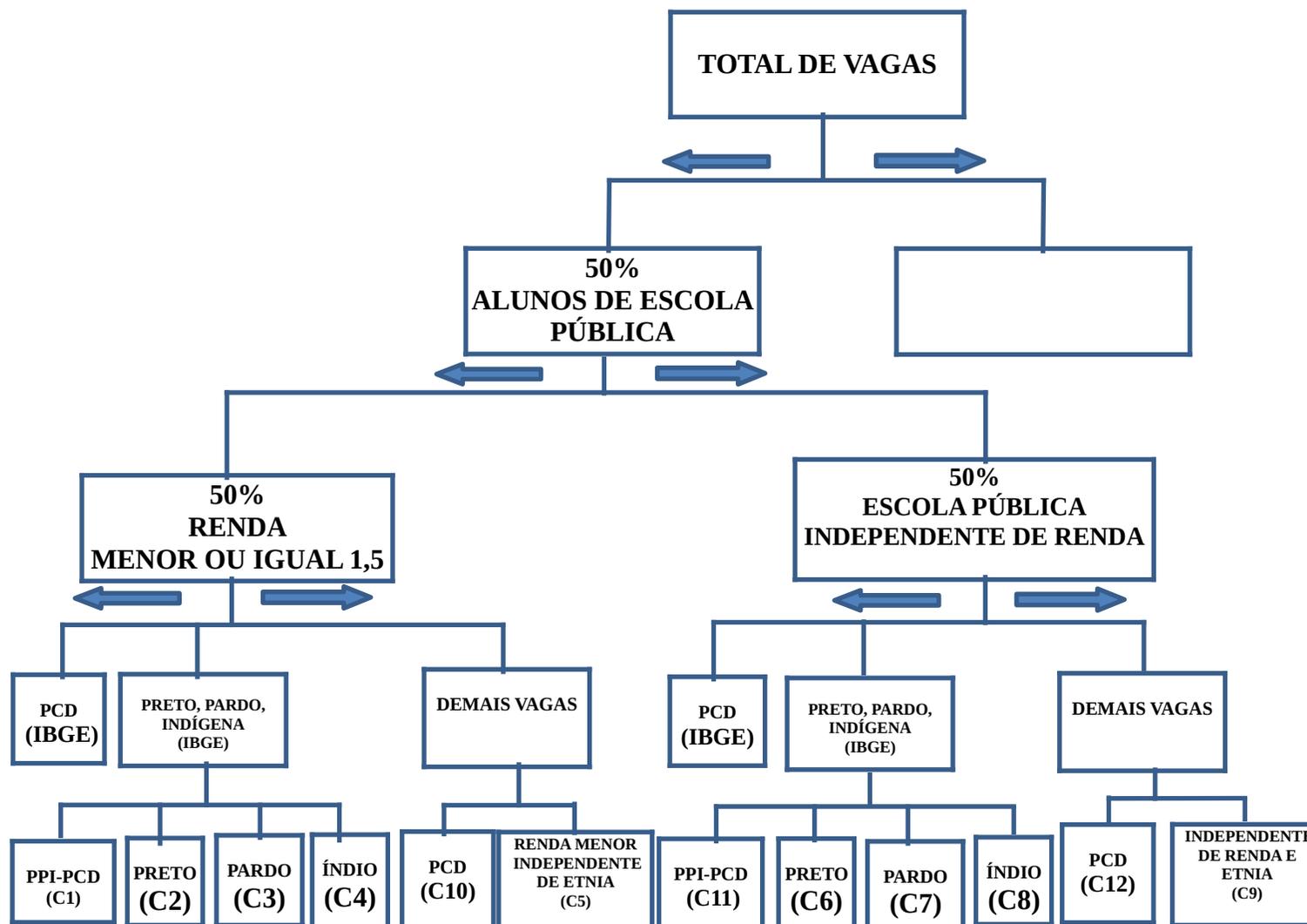
Art. 23. Caberá recurso à DIRCA em caso de negativa de matrícula do candidato na condição de cotista.

Art. 24. Revogam-se a Resolução 532/CONSEA/2018 e demais disposições contrárias.

ANEXOS

ANEXO I DO REGULAMENTO PARA O INGRESSO DE DISCENTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

1 DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS



ANEXO DA RESOLUÇÃO 139/CONSEA, DE 29/10/2019

C1= R <= 1,5 - PPI - PCD
C2= R <= 1,5 – Preto
C3= R <= 1,5 – Pardo
C4= R <= 1,5 – Indígena
C5= Demais Vagas Renda Menor Independentemente de
Etnia
C6= Preto Independentemente de Renda
C7= Pardo Independentemente de Renda
C8= Indígena Independentemente de Renda
C9= Demais Vagas Independentemente de Renda e
Etnia
C10= PCD independentemente de Renda
C11 = R <= 1,5 – PPI - PCD independentemente renda
C 12= PCD independentemente de Renda

2 – FLUXO DE PROCESSAMENTO DAS VAGAS RESERVADAS

- C1-PPI/PCD)** Ampla Concorrência ➡ C9 ➡ C12 ➡ C6,C7,C8 (conforme o caso) ➡ C11 ➡ C5 ➡ C10 ➡ C2,C3,C4 (conforme o caso) ➡ C1;
- C2)** Ampla Concorrência ➡ C9 ➡ C6 ➡ C5 ➡ C2;
- C3)** Ampla Concorrência ➡ C9 ➡ C7 ➡ C5 ➡ C3;
- C4)** Ampla Concorrência ➡ C9 ➡ C8 ➡ C5 ➡ C4;
- C5)** Ampla Concorrência ➡ C9 ➡ C5;
- C6)** Ampla Concorrência ➡ C9 ➡ C6;
- C7)** Ampla Concorrência ➡ C9 ➡ C7;
- C8)** Ampla Concorrência ➡ C9 ➡ C8;
- C9)** Ampla Concorrência ➡ C9;
- C10)** Ampla Concorrência ➡ C9 ➡ C12 ➡ C5 ➡ C10;
- C11)** PPI/PCD) Ampla Concorrência ➡ C9 ➡ C12 ➡ C6,C7,C8 (conforme o caso) ➡ C11;
- C12)** Ampla Concorrência ➡ C9 ➡ C12.

3 – FLUXO DAS VAGAS REMANESCENTES

- C1)** ➡ C10 ➡ C5 ➡ C11 ➡ C12 ➡ C9 ➡ ampla concorrência;
- C2)** ➡ C5 ➡ C9 ➡ ampla concorrência;
- C3)** ➡ C5 ➡ C9 ➡ ampla concorrência;
- C4)** ➡ C5 ➡ C9 ➡ ampla concorrência;
- C5)** ➡ C9 ➡ ampla concorrência;
- C6)** ➡ C9 ➡ ampla concorrência;
- C7)** ➡ C9 ➡ ampla concorrência;
- C8)** ➡ C9 ➡ ampla concorrência;
- C9)** ➡ ampla concorrência;
- C10)** ➡ C5 ➡ C11 ➡ C12 ➡ C9 ➡ ampla concorrência;
- C11)** ➡ C12 ➡ C9 ➡ ampla concorrência;
- C12)** ➡ C9 ➡ ampla concorrência.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 139/CONSEA, DE 29/10/2019

ANEXO II DO REGULAMENTO PARA O INGRESSO DE DISCENTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

LISTA DE DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL*

1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

- 1.1 Contracheques;
- 1.2 Declaração de IRÃ acompanhada do recibo de entrega à Receita federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 1.3 CTPS registrada e atualizada;
- 1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recebimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
- 1.6 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. ATIVIDADE RURAL

- 2.1 Declaração de IRF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- 2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 2.4 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- 2.5 Notas fiscais de vendas.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- 3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- 3.2 Declaração de IRF acompanhada do recibo à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 3.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

4.1 Declaração de IRF acompanhada do recibo à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso; *Portaria Normativa Nº 18, de 11 de Outubro de 2012. Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012.

4.3 Guias de recebimento ao INSS com comprovante do último mês, compatíveis com a renda declarada;

4.4 Extratos bancários dos últimos três meses;

5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTOS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 139/CONSEA, DE 29/10/2019

ANEXO III DO REGULAMENTO PARA O INGRESSO DE DISCENTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RENDA E COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, residente na (o) _____ (endereço completo)

_____, declaro, para fins de enquadramento na Lei nº 12.711/2012, no Decreto nº 7.824/2012 e na Portaria nº 18/2012, sob as penas da Lei¹, que a minha família é composta de (_____) pessoas², das quais (_____) pessoas³ recebem renda, conforme valores abaixo indicados. Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da minha matrícula na Universidade Federal de Rondônia, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9º da PORTARIA NORMATIVA Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012, do Ministério da Educação).

Relação dos Membros da Família (incluir o candidato):

Seq.	Nome	CPF	Grau de Parentesco / Afinidade	Possui Renda?	Valor da Renda Bruta Mensal
1				() Sim () Não	
2				() Sim () Não	
3				() Sim () Não	
4				() Sim () Não	
5				() Sim () Não	
6				() Sim () Não	
7				() Sim () Não	
8				() Sim () Não	
9				() Sim () Não	
10				() Sim () Não	

Declaro que as informações prestadas por mim são verdadeiras, pelas quais me responsabilizo, em cumprimento da Lei Nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior. Declaro ainda a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, ficarei sujeito às sanções prescrita no Código Penal¹ e às demais cominações legais aplicáveis.

_____(Cidade/UF), _____ de _____ de _____

Assinatura do (a) candidato (a)



1 O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

2 – Número de pessoas que compõem o núcleo familiar, incluindo o candidato.

3 – Número de pessoas que possuem renda, incluindo o candidato se for o caso.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 139/CONSEA, DE 29/10/2019

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

**ANEXO IV – A DO REGULAMENTO PARA O INGRESSO DE DISCENTES NOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO**

AUTODECLARAÇÃO INDÍGENA
Recomendação 02/2017/MPF/PR-RO/GABPR3 3º OFÍCIO/6ª CCR

Eu _____, portador dos documentos:
CPF. nº. _____ e RG.nº _____ Órgão
Expedidor _____, residente à Rua: _____,
Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ decl
aro que sou indígena, pertencente à comunidade e/ou povo indígena
_____.

Indicação de indivíduo (s) pertencente (s) à comunidade e/ou povo indígena, relação de parentesco e o fornecimento de dados para contato:

Nome: _____
Relação de parentesco (consanguinidade ou adoção, exceto parentesco por afinidade): _____

Indicação de terra indígena e aldeia em que habita ou endereço urbano ou rural:

Número de telefone (opcional): _____

Nome: _____
Relação de parentesco (consanguinidade ou adoção, exceto parentesco por afinidade): _____

Indicação de terra indígena e aldeia em que habita ou endereço urbano ou rural:

Número de telefone (opcional): _____

Declaro que as informações prestadas por mim são verdadeiras, pelas quais me responsabilizo, em cumprimento da Lei Nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior.

Declaro ainda a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, ficarei sujeito às sanções prescrita no Código Penal⁴ e às demais cominações legais aplicáveis.

_____ (Cidade/UF), _____ de _____ de _____

Assinatura do (a) candidato (a)

⁴ O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 139/CONSEA, DE 29/10/2019

**ANEXO IV – B DO REGULAMENTO PARA O INGRESSO DE DISCENTES NOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO**

AUTODECLARAÇÃO (Preto e Pardo)

Eu _____,
portador dos documentos: CPF. nº. _____ e
RG.nº _____ Órgão Expedidor _____, residente à
Rua: _____,
Bairro: _____ Município: _____ UF: _
_____ declaro que sou:
() PRETO () PARDO.

Declaro que as informações prestadas por mim são verdadeiras, pelas quais me responsabilizo, em cumprimento da Lei Nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior.

Declaro ainda a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, ficarei sujeito às sanções prescrita no Código Penal⁵ e às demais cominações legais aplicáveis.

_____ (Cidade/UF), _____ de _____ de _____

Assinatura do (a) candidato (a)

⁵

O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 5/2019/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119620J.000004/2019-13

Interessado: Núcleo de Ciências Humanas, Departamento Acadêmico de Artes - Porto Velho, Departamento de Música - Porto Velho, Departamento de Artes Visuais - Porto Velho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico- CONSEA

Assunto: Revogação das Resoluções 148/2019 e 149/2016 do Conselho Superior de Administração

Relator: Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano

Parecer: 76/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Decisão:

Na 102ª sessão ordinária, em 24.10.2019, o Pleno aprova o parecer 76/2019/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR e decide encaminhar a matéria ao CONSAD, para deliberação final.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 11/11/2019, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0267608** e o código CRC **DE95388D**.